

DECRETO N.º 15.438, DE 28 DE JULHO DE 1980

Institui Programa de Bolsas para aprimoramento de estudantes de cursos regulares de níveis técnico e superior e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, o Programa de Bolsas destinado ao aprimoramento de estudantes de cursos regulares de níveis técnico e superior, para estagiarem nos órgãos da Administração centralizada e nas autarquias.

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no artigo anterior, compete à Fundação do Desenvolvimento Administrativo a seleção de candidatos, a concessão de Bolsas e a administração do Programa.

Artigo 3.º — Os órgãos da Administração centralizada e as autarquias deverão providenciar no sentido de que todos os contratos individuais ou coletivos de estagiários, tenham sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 1980.

Parágrafo único — Os contratos que não possam ser encerrados na data prevista neste artigo, serão encaminhados à Fundação do Desenvolvimento Administrativo para apreciação e controle.

Artigo 4.º — Para execução do Programa a que se refere o artigo 1.º fica criada Comissão Especial, na Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

§ 1.º — Compete ao Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo designar os cinco membros que comporão a Comissão Especial, indicados como representantes dos órgãos seguintes:

- I — Fundação do Desenvolvimento Administrativo;
- II — Casa Civil do Gabinete do Governador;
- III — Secretaria de Estado dos Negócios da Administração;
- IV — Secretaria de Estado dos Negócios da Economia e Planejamento;
- V — Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º — Cada membro da Comissão Especial contará com um suplente, indicado pelos órgãos acima, que o substituirá em suas ausências.

Artigo 5.º — Compete à Comissão Especial aludida no artigo anterior:

- I — fixar as diretrizes do Programa;
- II — estabelecer o número de Bolsas para cada órgão da administração centralizada e de cada autarquia;
- III — fixar o valor das Bolsas;
- IV — eleger seu presidente;
- V — elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único — A concessão de Bolsas deverá refletir o atendimento das necessidades e da capacidade de cada órgão da Administração centralizada e de cada autarquia.

Artigo 6.º — Os órgãos da Administração centralizada e as autarquias deverão fornecer todos os dados solicitados pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo, necessários à montagem e execução do Programa instituído por este decreto.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes das Bolsas concedidas, serão cobertas com recursos postos à disposição da Fundação do Desenvolvimento Administrativo pelo Governo do Estado, a partir do orçamento de 1981.

Parágrafo único — Desses recursos, caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, dez por cento do valor de cada Bolsa concedida, a fim de fazer face ao ônus relativo à sua administração e encargos.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Wadil Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

São Paulo, em 23 de julho de 1980

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que institui, na Fundação do Desenvolvimento Administrativo, o Programa de Bolsas para aprimoramento de estudantes de cursos regulares de níveis técnico e superior.

As razões que nos levam a propor a instituição desse Programa são:

a) dar oportunidade de aprendizado prático a todos os estudantes que se interessam pelos trabalhos da administração pública;

b) o aproveitamento futuro desses estudantes, implantando-se, no Estado, uma política única de formação profissionalizante;

c) dar uniformidade na contratação de estagiários para o serviço público, tendo-se em vista a disparidade de critérios hoje existentes;

d) reduzir o custo dessas contratações, haja vista que, pelos contratos atuais, cada Bolsa concedida — com valores diversificados — é acrescida de 13,7 a 19,6%, referente a despesas de administração.

Para administrar o Programa, selecionar os candidatos e conceder as Bolsas, a escolha recai na Fundação do Desenvolvimento Administrativo, por se tratar de órgão a quem cabe legalmente, entre outras atividades, dar treinamento ao pessoal dos vários níveis da administração estadual e contribuir para elevação de sua eficiência.

Essa Fundação que, em cumprimento ao decreto baixado por Vossa Excelência, já administra de forma eficiente o Programa de Bolsas para aprimoramento de médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde, está em condições de administrar com êxito o Programa ora proposto e a custos operacionais bem mais baixos dos que atualmente oneram os cofres públicos.

Considerando experiências anteriores, está proposta na minuta de decreto a criação de Comissão Especial, composta de representantes da Fundação administradora, da Casa Civil e das Secretarias da Administração, Economia e Planejamento e da Fazenda para, na execução do Programa, fixar suas diretrizes, bem como estabelecer o número de Bolsas e seus respectivos valores.

Deixamos de incluir na minuta anexa as Empresas públicas, uma vez que estas, pelas suas peculiaridades, poderão proceder as contratações de estagiários pelos seus próprios meios ou através de convênio com o CIEE — Centro de Integração Empresa-Escola.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração.

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Wadil Helu, Secretário de Estado dos Negócios da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Estado dos Negócios da Economia e Planejamento

Afonso Celso Pastore, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despacho do Assessor Jurídico — Chefe, de 25-7-80

No processo SG — 1.202-78, em que André Matista da Silva solicita certidão de autos: "Nos termos do parecer 861-80, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de certidão de fls. 73 dos autos, recolhidas as taxas devidas."

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 86, de 28-7-80

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congressos

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos e demais servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos dos simpósios, para participarem do II Congresso Brasileiro de Hemostasia e Trombose e da III Jornada Brasileira de Hemofilia a serem realizados no período de 17 a 21 de setembro de 1980, em Campinas — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 28-7-80

Cessando:

a partir de 20-6-80, o afastamento de Elza de Mendonça Lustosa Melo, RG 4.766.333, Professor I, padrão 39-A, da EEPG, (Isolada) da Fazenda São Sebastião, em Taquaritinga, da Secretaria da Educação, junto à Prefeitura Municipal de Riandândia, o afastamento de Laerte José Mangolini, RG 6.964.014, Administrador 34-A, temporário, do Escritório Regional do Interior — ERIN, Ribeirão Preto, da Secretaria do Interior, junto à Prefeitura Municipal de Guariba.

Apostila do Secretário, de 25-7-80

No decreto de nomeação em comissão de Assistente Técnico de Direção II da Secretaria da Educação, publicado a 9-2-80, referente a Joanna Borrelli, RG 2.094.330, para declarar que o padrão correto do seu cargo efetivo é 59-A e que o cargo em comissão para o qual foi nomeado é 60-A, e não como constou, ficando em consequência, insubsistente a apostila de 7, publicada a 8-5-80. (República por ter saído incorreta).

Centro de Recursos Humanos

Apostilas da Diretora

De 25-7-80

No título datado de 15-10-64, referente a Murillo Cintra Faria, RG 374.011, Escriturário (Nível II), padrão 14-E, efetivo, do extinto QSG-PP-III, para declarar que, nos termos do artigo 28 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180, de 12-5-78, tendo em vista a promoção do interessado por antiguidade, do grau «D», para o grau «E», a partir de 31-12-77, publicada no D.O. de 12-7-80, o cargo de Escriturário (Nível II), padrão 14-E, ocupado pelo interessado, com a denominação alterada para Oficial de Administração ficou enquadrado:

a) a partir de 1-3-78 no padrão 31-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em jornada completa de trabalho; b) a partir de 1-3-79 no padrão 32-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24 das Disposições Transitórias da já citada Lei Complementar, alterado pelo inciso IV do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 209, de 17-1-79 e em decorrência do disposto no artigo 1.º, parágrafo único, item 1, do Decreto 13.244 de 12-2-79 e no artigo 91 da Lei Complementar 180-78; c) a partir de 1-11-79 no padrão 33-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com o disposto nos artigos 97 e 98 da Lei Complementar n.º 180-78 combinados com o artigo 91 da mesma Lei Complementar e de acordo com o Decreto 12.961, de 13-12-78; d) a partir de 1-3-80 no padrão 34-E, nos mesmos termos do item b desta apostila e não como constou nas apostilas publicadas nos «Diários Oficiais» de 2-11-78, 24-2, 1-12-79 e 1-3-80. (República por ter saído com incorreção).

De 28-7-80

Na portaria de aposentadoria, publicada a 4-8-79, referente a Hildebrando Cardoso, RG 499.754, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 40-E, efetivo, do SQC-II-QCC, para declarar que o interessado aposentou-se com os seguintes proventos mensais, relativos ao padrão 40-E, de acordo com a Lei Complementar 180, de 12-5-78, Cr\$ 13.666,00; sexta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 178, da citada Lei Complementar, Cr\$ 2.277,66 e Lei Complementar 216, de 2-7-79, Cr\$ 2.000,00 no total de Cr\$ 17.943,66 e não como constou, ficando sem efeito a apostila publicada no D.O. de 17-6-80. (Processo GG — 1.912-72).

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

Expediente: Processo GG. 5.117-80.
Contratante: Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo da Casa Civil — Gabinete do Governador.
Contratada: Indústrias Villares S.A.
Objeto: Manutenção dos elevadores instalados no Palácio dos Bandeirantes.
Valor: Cr\$ 296.268,00.
Verba: Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, subelemento 3132 — 94.
Vigência: De 12 meses, a partir de 1 de julho de 1980 a 30 de junho de 1981.
Assinatura: 1-7-80.

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Portaria do Diretor, de 23-7-80

Aplicando, nos termos do inciso II do artigo 251, § 2.º do artigo 254 do mesmo diploma legal, combinados com o artigo 33, da Lei 500-74, a Carlos Eduardo Rodrigues, RG 6.737.825, motorista — padrão 14-A.

Casa Militar

Portaria do Chefe da Casa Militar, de 28-7-80

Dispensando, a contar de 1-7-80, por término do período de Coordenação, das funções de Coordenador Regional e Coordenador Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa do Litoral (REDEC-2), os seguintes cidadãos:

I — Coordenador Regional: Fábio Mosco Gliato — RG 1.276.145 da Secretaria da Fazenda; II — Primeiro Coordenador Adjunto: João Dantas Romero Filho — RG 5.859.140 da Secretaria da Saúde; III — Segundo Coordenador Adjunto: Regina Helena Carvalho Pinto Burgos Pereira — RG 3.913.844, da Secretaria da Promoção Social.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

Tomada de Preços HCRP 141-80 — S.A. Indústrias Romanini Óleos Vegetais e Café.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Gabinete do Secretário

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

Apostilas da Diretora do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal, de 28-7-80

Declarando nos títulos dos abaixo relacionados, que os cargos a que os mesmos se referem, exercidos em Jornada Completa de Trabalho de que trata o artigo 64, Tabela I, Anexo I, da Lei Complementar 180-78, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Processo SEP — 1056-80 — Execução de Sentença 489-78-A, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I

ou II, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar, em razão de reorganização dos cálculos, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, ficam nos termos do artigo 91, da referida Lei Complementar enquadrados conforme segue:

José Manoel Rodrigues, RG 2.262.741, Gráfico, QSEP-SQC-III, a partir de 1-3-78, no padrão 18-B e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, com fundamento nos artigos 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, a partir de 29-10-78, no padrão 19-B, ficando desse modo alteradas as apostilas de 4-9 e 31-10, publicadas nos DD.OO. de 13-9 e 7-11-78, respectivamente, T.A. de 9-8-83;

Charife Said, RG 1.583.213, Gráfico, QSEP-SQC-III, a partir de 1-3-78, no padrão 26-D e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, a